PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº Em 11 de março de 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 826.681,57.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sansiono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 826.681,57 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para atender despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único - Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.015/2020.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas dotações orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, §1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 11 de março de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	**FICHA**	**DESPESA**	**REFORÇO**
FMS			
36.01 - 10.302.0009.2.083	1520	3350.39	46.928,22
36.01 - 10.302.0009.2.083	1521	3350.39	59.753,35
36.01 - 10.302.0009.2.083	1522	3350.39	720.000,00
		TOTAL	**826.681,57**

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA

JUSTIFICATIVA AO PL DE 11 DE MARÇO DE 2021 - VALOR TOTAL: R$ 826.681,57

MENSAGEM Nº 0009/2021

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial **- Superávit Financeiro**

Segue necessidade de novas dotações orçamentárias, no âmbito da Lei nº 2.015/2020, apresentada pela Unidade Orçamentária, conforme especificações abaixo:

REFORÇO (contas a serem criadas)

ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADES	**FICHA**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**FINALIDADE**
Fundo Municipal de Saúde	1520	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	244	Conforme Portaria do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro n. 1.666, de 1º de julho de 2020 anexo, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19.
Fundo Municipal de Saúde	1521	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	252	Conforme Resolução da Secretaria de Estado de Saúde - SES n.º 2.128 de 15 de setembro de 2020 anexo, que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).
Fundo Municipal de Saúde	1522	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265	Conforme Portaria do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro n. 3.445 de 16 de dezembro de 2020 anexo, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso financeiro do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00

RJ	330150	CORDEIRO	1.869.909,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	867.358,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	34.477.403,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.753.270,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	3.672.775,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	2.898.311,00
RJ	330190	ITABORAI	4.043.055,00
RJ	330200	ITAGUAI	3.919.760,00
RJ	330205	ITALVA	963.742,00
RJ	330210	ITAOCARA	2.127.025,00
RJ	330220	ITAPERUNA	24.844.993,00
RJ	330225	ITATIAIA	2.095.503,00
RJ	330227	JAPERI	3.593.231,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	925.681,00
RJ	330240	MACAE	8.752.068,00
RJ	330245	MACUCO	605.180,00
RJ	330250	MAGE	7.404.145,00
RJ	330260	MANGARATIBA	4.154.436,00
RJ	330270	MARICA	7.524.825,00
RJ	330280	MENDES	1.762.673,00
RJ	330285	MESQUITA	6.667.108,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	3.436.435,00
RJ	330300	MIRACEMA	2.718.175,00
RJ	330310	NATIVIDADE	3.764.390,00
RJ	330320	NILOPOLIS	5.408.562,00
RJ	330330	NITEROI	17.505.304,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	9.676.276,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	17.473.219,00
RJ	330360	PARACAMBI	3.749.092,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	4.186.775,00
RJ	330380	PARATY	3.613.377,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	2.412.642,00
RJ	330390	PETROPOLIS	13.755.556,00
RJ	330395	PINHEIRAL	2.910.367,00
RJ	330400	PIRAI	5.930.265,00
RJ	330410	PORCIUNCULA	2.249.334,00
RJ	330411	PORTO REAL	2.935.071,00
RJ	330412	QUATIS	1.426.342,00
RJ	330414	QUEIMADOS	2.684.324,00
RJ	330415	QUISSAMA	4.526.370,00
RJ	330420	RESENDE	10.646.999,00
RJ	330430	RIO BONITO	8.079.382,00
RJ	330440	RIO CLARO	2.405.581,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	1.218.035,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	7.074.734,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	161.361.069,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	952.796,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.306.968,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.663.355,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	4.062.434,00
RJ	330490	SAO GONCALO	21.522.892,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	4.362.641,00

*RESOLUÇÃO SES N° 2128 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-Cov-2 (Covid-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI- 080002/001604/2020,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-Cov-2 (Covid-19);

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece, no âmbito federal, a forma de distribuição dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- que o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);e

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 362.131.158,52 (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e trinta e um mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e serão disponibilizados aos Municípios, em parcela única, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - faixa populacional, com base na população estimada pelo Insituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

II - valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios no ano de 2019; e

III - valores transferidos aos Municípios através do Sistema Único de Saúde (SUS) relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

Art. 3° - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados e Municípios, no exercício de 2020.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 5º - Caberá a cada município contemplado apresentar as evidências da utilização de verbas não oriundas do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-Cov-2 no combate da pandemia, no período de 06 de fevereiro de 2020 (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) a 31 de dezembro de 2020, para fins de compensações financeiras e orçamentárias.

Art. 6° - Os recursos financeiros transferidos e não utilizados pelo município, na forma desta Resolução, deverão, obrigatoriamente, retornar ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados, até o término do exercício finaneiro de 2020.

Art. 7° - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES nº 2104, de 27 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção à COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	R$ 3.999.210,00

RJ	330015	APERIBE	R$ 793.083,44
RJ	330020	ARARUAMA	R$ 2.323.414,58
RJ	330022	AREAL	R$ 929.072,12
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	R$ 1.341.817,30
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	R$ 957.651,89
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	R$ 3.131.367,89
RJ	330040	BARRA MANSA	R$ 10.944.942,80
RJ	330045	BELFORD ROXO	R$ 5.707.060,16
RJ	330050	BOM JARDIM	R$ 1.223.647,65
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R$ 2.544.013,10
RJ	330070	CABO FRIO	R$ 4.666.534,81
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	R$ 1.927.896,19
RJ	330090	CAMBUCI	R$ 723.747,35
RJ	330093	CARAPEBUS	R$ 735.333,30
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R$ 504.136,78
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R$ 11.375.750,86
RJ	330110	CANTAGALO	R$ 1.450.822,16
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	R$ 631.903,42
RJ	330120	CARMO	R$ 674.131,05
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	R$ 1.666.128,75
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	R$ 622.133,34
RJ	330150	CORDEIRO	R$ 1.017.837,89
RJ	330160	DUAS BARRAS	R$ 472.124,49
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	R$ 18.766.906,29
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R$ 954.348,38
RJ	330185	GUAPIMIRIM	R$ 1.999.182,60
RJ	330187	IGUABA GRANDE	R$ 1.577.622,62

RJ	330190	ITABORAI	R$ 2.200.735,20
RJ	330200	ITAGUAI	R$ 2.133.622,67
RJ	330205	ITALVA	R$ 524.588,69
RJ	330210	ITAOCARA	R$ 1.157.792,51
RJ	330220	ITAPERUNA	R$ 13.523.746,42
RJ	330225	ITATIAIA	R$ 1.140.634,30
RJ	330227	JAPERI	R$ 1.955.884,83
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	R$ 503.871,15
RJ	330240	MACAE	R$ 4.763.967,87
RJ	330245	MACUCO	R$ 329.414,50
RJ	330250	MAGE	R$ 4.030.259,92
RJ	330260	MANGARATIBA	R$ 2.261.362,64
RJ	330270	MARICA	R$ 4.095.949,04
RJ	330280	MENDES	R$ 959.466,67
RJ	330285	MESQUITA	R$ 3.629.072,38
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	R$ 1.870.536,87
RJ	330300	MIRACEMA	R$ 1.479.570,13
RJ	330310	NATIVIDADE	R$ 2.049.050,92
RJ	330320	NILOPOLIS	R$ 2.944.014,55
RJ	330330	NITEROI	R$ 9.528.571,51
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	R$ 5.267.037,22
RJ	330350	NOVA IGUACU	R$ 9.511.106,84
RJ	330360	PARACAMBI	R$ 2.040.723,84
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	R$ 2.278.965,56
RJ	330380	PARATY	R$ 1.966.850,80
RJ	330385	PATY DO ALFERES	R$ 1.313.260,93
RJ	330390	PETROPOLIS	R$ 7.487.490,59

RJ	330395	PINHEIRAL	R$ 1.584.185,00
RJ	330400	PIRAI	R$ 3.227.990,45
RJ	330410	PORCIUNCULA	R$ 1.224.368,33
RJ	330411	PORTO REAL	R$ 1.597.632,00
RJ	330412	QUATIS	R$ 776.393,36
RJ	330414	QUEIMADOS	R$ 1.461.144,19
RJ	330415	QUISSAMA	R$ 2.463.815,55
RJ	330420	RESENDE	R$ 5.795.425,85
RJ	330430	RIO BONITO	R$ 4.397.808,18
RJ	330440	RIO CLARO	R$ 1.309.417,45
RJ	330450	RIO DAS FLORES	R$ 663.006,69
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	R$ 3.850.953,33
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R$ 87.832.835,36
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	R$ 518.630,51
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	R$ 1.800.064,77
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R$ 1.449.730,24
RJ	330480	SAO FIDELIS	R$ 2.211.283,67
RJ	330490	SAO GONCALO	R$ 11.715.444,38
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	R$ 2.374.693,79
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	R$ 5.709.236,37
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	R$ 517.509,21
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	R$ 1.083.969,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	R$ 1.985.042,13
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	R$ 727.348,06
RJ	330540	SAPUCAIA	R$ 699.947,29
RJ	330550	SAQUAREMA	R$ 2.152.739,36
RJ	330555	SEROPEDICA	R$ 2.175.511,73

RJ	330560	SILVA JARDIM	R$ 1.046.665,33
RJ	330570	SUMIDOURO	R$ 759.179,08
RJ	330575	TANGUA	R$ 1.535.484,26
RJ	330580	TERESOPOLIS	R$ 7.824.312,80
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R$ 717.568,72
RJ	330600	TRES RIOS	R$ 4.793.387,53
RJ	330610	VALENCA	R$ 4.043.521,30
RJ	330615	VARRE-SAI	R$ 590.584,81
RJ	330620	VASSOURAS	R$ 8.693.392,70
RJ	330630	VOLTA REDONDA	R$ 6.211.565,99

*Republicada por incorreção na original, publicada no DOERJ de 16/09/2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 17/12/2020 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 154
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

265

PORTARIA GM/MS Nº 3.445, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.173211/2020-43 resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II - COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 60 (sessenta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, considerando a taxa de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 67.680.000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2487756	MUNICIPAL	134078	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
BA Total								10	480.000,00	1.440.000,00
CE	230440	FORTALEZA	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	MUNICIPAL	133789	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	576.000,00	1.728.000,00
CE Total								12	576.000,00	1.728.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	2111624	MUNICIPAL	133748	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	528.000,00	1.584.000,00
MG Total								11	528.000,00	1.584.000,00

PA	150170	BRAGANÇA	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA	2678403	ESTADUAL	133886	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
PA Total								10	480.000,00	1.440.000,00
PE	260110	ARARIPINA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	2639262	ESTADUAL	134110	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
PE Total								5	240.000,00	720.000,00
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	134091	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	134090	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	336.000,00	1.008.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	133882	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
PR Total								22	1.056.000,00	3.168.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	0088935	MUNICIPAL	133958	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	1.440.000,00	4.320.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2275562	MUNICIPAL	133953	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	288.000,00	864.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL MUNICIPAL DR NELSON DE SÁ EARP	2275589	MUNICIPAL	133956	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	624.000,00	1.872.000,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE PETROPOLIS	3030415	MUNICIPAL	133957	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	2267209	MUNICIPAL	133900	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	5717256	MUNICIPAL	134113	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	106	5.088.000,00	15.264.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS COORD DE EMERGÊNCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21	6716849	MUNICIPAL	133922	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	2.880.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	7166494	MUNICIPAL	133901	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAPUCAIA	2274310	MUNICIPAL	134121	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2292386	MUNICIPAL	133915	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	384.000,00	1.152.000,00
RJ	330610	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	2292912	MUNICIPAL	134130	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ Total								223	10.704.000,00	32.112.000,00
RS	430440	CANELA	HOSPITAL DE CANELA	2235609	MUNICIPAL	134026	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	192.000,00	576.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2246988	ESTADUAL	134021	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	2693801	MUNICIPAL	134022	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	720.000,00	2.160.000,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	HOSPITAL AUXILIADORA	2248239	ESTADUAL	134025	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
RS Total								34	1.632.000,00	4.896.000,00
SC	420140	ARARANGUÁ	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	2691515	ESTADUAL	134016	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2303892	MUNICIPAL	134017	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SC Total								15	720.000,00	2.160.000,00
SP	350635	BERTIOGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	2083272	MUNICIPAL	133782	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	HOSPITAL DE CLINICAS CAIEIRAS	6817203	MUNICIPAL	133934	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	2079798	ESTADUAL	134008	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICPAL DE DIADEMA HMD	2080028	MUNICIPAL	134087	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	353870	PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	2772310	MUNICIPAL	134084	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SP	354850	SANTOS	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	6998704	MUNICIPAL	133771	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	2.880.000,00

SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	ESTADUAL	134012	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	288.000,00	864.000,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DR RUBENS SAVASTANO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	9491252	ESTADUAL	134043	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPAS SÃO PAULO	2082225	ESTADUAL	134079	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOPS MUN DR IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA	2084473	MUNICIPAL	134032	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	5420938	MUNICIPAL	134038	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN M BOI MIRIM	5718368	MUNICIPAL	134040	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	336.000,00	1.008.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA	3126838	ESTADUAL	134050	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
SP Total								128	6.144.000,00	18.432.000,00
Total Geral								470	22.560.000,00	R$ 67.680.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.